



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 14/2009

Processo nº 154/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA ÁGAPE – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. SITUADA À RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 160 – SALA 409 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA-ES, CEP: 29.055-221, CNPJ: 02.548.735/0001-80, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Câmara Municipal de Anchieta, Poder Legislativo, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. do Sol, nº 1620, Vila Residencial Samarco, cidade de Anchieta, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.803.125/0001-83, neste ato representado por seu representante legal, Sr. , Sr. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF nº 488.750.827-15, identidade nº 310340-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ÁGAPE – Assessoria e Consultoria Ltda. Situada à Rua José Alexandre Buaiz, 160 – Sala 409 – Enseada do Suá – Vitória-ES, CEP: 29.055-221, inscrita no CNPJ sob o nº .548.735/0001-80 neste ato representado por seu representante legal o Sr.MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do R.G. nº 837105 -SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 985971757-53, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado na Av. Estudante José Jílio de Souza nº 1000/603 Bairro: Itaparica Cidade: Vila Velha Estado: ES, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 23/2009, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente, a prestação de serviço de implantação da TV Câmara Web, através da transmissão ao vivo das sessões plenárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente contrato de prestação de serviços terá a vigência de **06(seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, prazo para execução do serviço, desde que publicado na forma da Lei, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, desde que devidamente denunciado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais) pelo serviço de implantação da TV Câmara Web e o valor mensal de R\$ R\$ 490,00(quatrocentos e noventa reais) pelo serviço de transmissão e hospedagem do vídeo das sessões plenárias.



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES)

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES

4 - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05(cinco) dias, através da Tesouraria do Contratante ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços.

5.1 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

5.2 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação junto as Notas Fiscais/Faturas, de cópias autenticadas em Cartório, das certidões negativas de débitos com Tributos Federais, Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, e com a Seguridade Social - INSS e FGTS.

5.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária , 3.3.90.39.00 ficha 14 da Câmara Municipal de Anchieta – ES.

### CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7 - O prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2009, sendo responsável pela fiscalização do referido contrato a Diretora Geral da Câmara de Anchieta, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do Contrato pela **CONTRATADA**.

7.3 – A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos , deverá solicitar por escrito , explicações e novos dados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao Contratante a aplicação das penalidades previstas no Edital e, quando o caso, a rescisão contratual.



# MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

---

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** – Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o Contratante, este poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**10.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**10.1.1** – disponibilizar para a contratada um computador contendo uma placa para captura de vídeo conectado a internet.

**10.1.2** – disponibilizar o sinal da TV Câmara Web para transmissão ao vivo e publicação das últimas sessões na internet.

**10.2** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

**10.2.1** - Executar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados;

**10.2.2** – Fornecer material e equipamentos necessários à execução dos serviços especificados e proposta apresentada, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tais condições durante toda a execução do contrato;

**10.2.3** – instalação e configuração do Media Encoder, para captura e transmissão da TV Câmara;;

**10.2.4** – instalação do Windows Media 9;

**10.2.5** – gravação e transmissão das sessões em tempo real na Web;

**10.2.6** – hospedagem das 05(cinco)últimas sessões gravadas;

**10.2.7** – manutenção da página específica da TV Câmara Web, para transmissão ao vivo e publicação das últimas sessões na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**11.1** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Único:** Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei Orgânica, contados da data de sua assinatura.

**12.2** - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital.



## **MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL**

---

**12.3** - As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

**12.4** - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta(ES), 01 de julho de 2.009.

Jocelém Gonçalves de Jesus  
**Presidente da Câmara Municipal de  
Anchieta  
CONTRATANTE**

Marcus Pontes de Aquino  
**ÁGAPE – Assessoria e Consultoria Ltda  
CONTRATADA**

Testemunhas: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_